

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 151/2017

Projeto de Lei nº 121/2017

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Dispõe sobre a proibição aos proprietários de agências, revendedoras de veículos e demais comércios que utilizam a calçada como extensão do estabelecimento e a via pública como estacionamento, mesmo em locais onde não há placas de regulamentação, no Município de Itapevi, e dá outras providências.

**Autora:** Mariza Martins Borges (Vereadora Mariza)

*Paula R de  
Almeida*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 121/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
<input checked="" type="checkbox"/>	Proj. de Lei
<input type="checkbox"/>	Proj. de Resolução
<input type="checkbox"/>	Proj. de Decreto
<input type="checkbox"/>	Proj. de Parecer
<input type="checkbox"/>	Proj. de Resolução de Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Proj. de Resolução de M. F.
<input type="checkbox"/>	Proj. de Resolução de Trib. de Contas
03.07.2017	
<i>[Signature]</i>	

Dispõe sobre a proibição aos proprietários de agências, revendedoras de veículos e demais comércios que utilizam a calçada como extensão do estabelecimento e a via pública como estacionamento, mesmo em locais onde não há placas de regulamentação, no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam proibidos os proprietários de agências, revendedoras de veículos e demais comércios a utilizar a calçada como extensão do estabelecimento e a via pública como estacionamento ou local de exposição de veículos e mercadorias.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará a aplicação de penas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e lei Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 03 de julho de 2017.



*[Signature]*  
Mariza M. Borges  
Vereadora

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## Justificativa

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

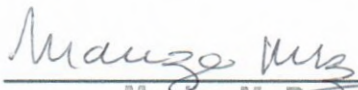
As ruas e avenidas são espaços públicos, portanto, entende-se que seria um direito dos cidadãos poderem estacionar os seus veículos à beira das calçadas, em locais que o estacionamento seja liberado. Porém, algo recorrente vem atrapalhando os motoristas Itapevienses de deixar os carros parados nas vias públicas, principalmente na região do centro da cidade.

Existem muitas agências de carros usados, que, como os seus espaços particulares não comportam o grande número de veículos à venda, os proprietários das revendedoras acabam utilizando a rua para expor suas "mercadorias", inclusive com marcações de ano e preço nos para-brisas. Esse espaço uma vez não ocupado pelos veículos, vai facilitar a fluidez da via.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) o artigo, 245, da lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, infração grave penalidade multa medida administrativa remoção da mercadoria ou do material.

A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 03 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Mariza M. Borges  
Vereadora

